

A Vereadora Thalissa de Souza do Amaral, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Canas a seguinte proposição:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
02/2025
DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o programa “Censo de inclusão”, através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Censo de Inclusão” no município de Canas, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças, adultos e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O cadastro poderá ser de forma online através de um link junto à página oficial do Município ou de maneira presencial conforme ato determinado.

Art. 3º O censo deverá obter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I - Dados da deficiência;

II - Idade;

III - Sexo.

IV - Nível de escolaridade;

V - Ocupação;

VI - Renda familiar aproximada.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas de incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquele que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 5º A coleta de dados será efetivada através dos registros do site da prefeitura, consultas em postos e atendimento em CRAS, sendo somente estatístico, preservando os dados e a identidade pessoal da pessoa. Somente os setores atuantes terão os dados completos para poderem realizar as políticas públicas para o atendimento da demanda da população.

Parágrafo Único. As informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Para a concretização do Programa criado por esta lei, a Prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Canas, 23 de janeiro de 2025



Thalissa de Souza do Amaral
Vereadora (PSB)

Justificativa

A justificativa para a aprovação deste projeto é fundamentada na necessidade urgente de compreender e quantificar as demandas e as condições de vida das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Atualmente, não há informações detalhadas e atualizadas sobre o número exato de pessoas com essas condições no município, o que dificulta a formulação de políticas públicas eficazes e direcionadas para garantir sua inclusão social, acessibilidade e cidadania plena.

O censo permitirá a coleta de dados essenciais, como o número de pessoas com deficiência, os tipos de deficiência, a localização geográfica, as necessidades específicas de acessibilidade e mobilidade, além de permitir o mapeamento de áreas onde a inclusão ainda é precária. Essas informações serão de extrema importância para o planejamento e implementação de ações governamentais que garantam a melhoria na qualidade de vida dessas pessoas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

Ademais, a criação do Censo de Inclusão fortalecerá o compromisso da administração pública com a construção de um município mais justo e acessível para todos, e possibilitará a destinação mais eficiente dos recursos públicos para atender a essa demanda. O mapeamento de dados também abrirá caminhos para parcerias com organizações sociais, empresas e outras entidades que atuam em favor da inclusão e acessibilidade, criando uma rede de apoio que ampliará as oportunidades de desenvolvimento para os cidadãos com deficiência e mobilidade reduzida.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de garantir uma cidade mais inclusiva, acessível e igualitária para todos os munícipes, com a plena efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.



20



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	19
Ementa	Dispõe sobre o programa "Censo de inclusão", através do cadastro para identificação e mapeamento das crianças, adultos e dos idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.
Autor	Thalissa de Souza do Amaral
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **23/01/2025 09:10:00**

31